

Artigo 2º — O imóvel acima consta pertencer à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. e possui os limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º 1286, elaborados pelo Departamento do Patrimônio da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A..

Limites e confrontações: Começa em um ponto 1, situado à margem esquerda do Ribeirão Claro; daí seguem em reta pelo alinhamento divisorio com um rumo de 52º 18' SE e uma distância de aproximadamente 144,30m até encontrar o ponto 2; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pelo alinhamento divisorio com um rumo de 7º 53' SE e uma distância de aproximadamente 1.030,00m, até encontrar o ponto 3; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pelo alinhamento divisorio com um rumo de 50º 04' NE e uma distância de aproximadamente 72,40m até encontrar o ponto 4; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pelo alinhamento divisorio com um rumo de 42º 05' SE e uma distância de aproximadamente 53,00m até encontrar o ponto 5; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 18º 07' SE e uma distância de aproximadamente 85,20m até encontrar o ponto 6; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 41º 88' SE e uma distância de aproximadamente 561,30m até encontrar o ponto 7; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 90,00m até encontrar o ponto 8; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 66º 76' NE e uma distância de aproximadamente 129,60m até encontrar o ponto 9; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 49º 57' SE e uma distância de aproximadamente 100,00m até encontrar o ponto 10; daí faz uma deflexão à direita e seguem pela cerca divisória com um rumo de 72º 12' SE e uma distância de aproximadamente 351,80m até encontrar o ponto 11; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 63º 49' SE e uma distância de aproximadamente 170,00m até encontrar o ponto 12; daí faz uma deflexão à direita e seguem pela cerca divisória com um rumo de 39º 05' SE e uma distância de aproximadamente 588,00m até encontrar o ponto 13; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 65º 13' NE e uma distância de aproximadamente 271,50m até encontrar o ponto 14; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 34º 57' NE e uma distância de aproximadamente 264,00m até encontrar o ponto 15; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem pela cerca divisória com um rumo de 23º 24' NE e uma distância de aproximadamente 165,00m até encontrar o ponto 16; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 89º 34' SE e uma distância de aproximadamente 343,60m até encontrar o ponto 17; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 78º 25' SE e uma distância de aproximadamente 133,70m até encontrar o ponto 18; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 13º 21' NE e uma distância de aproximadamente 328,00m até encontrar o ponto 19; daí faz uma deflexão à direita e seguem pela cerca divisória com um rumo de 72º 02' NE e uma distância de aproximadamente 350,50m até encontrar o ponto 20; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 78º 23' SE e uma distância de aproximadamente 263,70m até encontrar o ponto 21; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 40º 50' NE e uma distância de aproximadamente 83,60m até encontrar o ponto 22; daí faz uma deflexão à direita e seguem pela cerca divisória com um rumo de 89º 26' SE e uma distância de aproximadamente 337,60m até encontrar o ponto 23; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 15º 15' NE e uma distância de aproximadamente 4.635,40m até encontrar o ponto 24; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem por segmentos de curvas e retas pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 830,00m até encontrar o ponto 25; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 78º 41' NO e uma distância de aproximadamente 492,40m até encontrar o ponto 26; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória com um rumo de 30º 40' NO e uma distância de aproximadamente 535,00m até encontrar o ponto 27; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem por segmentos de curvas e retas pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 1.100,00m até encontrar o ponto 28; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 284,00m até encontrar o ponto 29, situado na margem esquerda do Ribeirão Claro; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem margeando o Ribeirão Claro por uma distância de aproximadamente 1.353,00m até o ponto 30; daí faz uma deflexão à direita e seguem por segmentos de curvas e retas pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 880,00m até encontrar o ponto 31; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 175,00m até encontrar o ponto 32; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 200,00m até encontrar o ponto 33; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 600,00m até encontrar o ponto 34; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 305,00m até encontrar o ponto 35; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 100,00m até encontrar o ponto 36; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 120,00m até encontrar o ponto 37; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem por segmentos de curvas e retas margeando um córrego por uma distância de aproximadamente 990,00m até encontrar o ponto C, situado à margem esquerda do Ribeirão Claro; daí faz uma deflexão à direita e seguem por segmentos de curvas e retas margeando o Ribeirão Claro por uma distância de aproximadamente 850,00m até encontrar o ponto B; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela Rua divisória dos talhões por uma distância de aproximadamente 960,00m até encontrar o ponto A; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 345,00m até encontrar o ponto 42; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 350,00m até encontrar o ponto 43; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 230,00m até encontrar o ponto 44; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 560,00m até encontrar o ponto 45; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 150,00m até encontrar o ponto 46; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 400,00m até encontrar o ponto 47; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 270,00m até encontrar o ponto 48; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 100,00m até encontrar o ponto 49; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 165,00m até encontrar o ponto 50; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 160,00m até encontrar o ponto 51; daí faz uma deflexão à esquerda por uma distância de aproximadamente 215,00m até encontrar o ponto 52; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 205,00m até encontrar o ponto 53; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 105,00m até encontrar o ponto 54; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 35,00m até encontrar o ponto 55; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 48,00m até encontrar o ponto 56; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 160,00m até encontrar o ponto 57; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 75,00m até encontrar o ponto 58; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 95,00m até encontrar o ponto 59; daí faz uma deflexão à direita e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 68,00m até encontrar o ponto 60; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 315,00m até encontrar o ponto 61, situado na margem esquerda do Ribeirão Claro; daí faz uma deflexão à direita e seguem margeando o Ribeirão Claro por uma distância de aproximadamente 2.500,00m até encontrar o ponto 1 de origem. Na área ora descrita está incluída a área ocupada pela Estrada Municipal Rio Claro-Araras. Confrontando em 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, 9-10, 10-11, 11-12, 12-13, 13-14, 14-15, 15-16, 16-17, 17-18 e 18-19 com a Fazenda Pindorama, em 19-20, 20-21, 21-22 e 22-23 com a Fazenda São Bento, em 23-24 parte com a Fazenda São Bento e o restante com a Fazenda Santa Flomina, em 24-25 com propriedade de Antonio Campona e Irmãos Cerra, em 25-26 com propriedade dos Irmãos Borim, em 26-27 com propriedade de José Rodrigues, em 27-28 com propriedade de Carlos Schmidt Correia e Bairro dos Lopes, em 28-29 com propriedade de João Carderelli, em 29-30 com o Ribeirão Claro, em 30-31 com propriedade de Pedro Lauria, em 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36, 36-37 com a Prefeitura Municipal de Rio Claro em 37-C, C-B, B-A com propriedade da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. em A-42 e 42-43 com a Vila Bela Vista, em 43-44 com a Estrada Municipal, em 44-45, 45-46 e 46-47 com propriedade da Prema S/A., em 47-48 com a Estrada Municipal, em 48-49, 49-50, 50-51, 51-52, 52-53, 53-54, 54-55, 55-56, 56-57, 57-58, 58-59, 59-60 e 60-61 com propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e em 61-1 com o Ribeirão Claro.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE e ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramal: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 83-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.580,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

João Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.
Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.452, DE 6 DE JULHO DE 1982

Constitui Grupo de Trabalho, com a finalidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho, com a finalidade de examinar e propor soluções para os problemas relacionados com a remoção de presos.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior, será integrado na seguinte conformidade:

I — Bel. Serafim Gonsales, Delegado de Polícia e Major PM Heleusos Nogueira, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;
II — Bel. Luiz Synesio Lopes de Oliveira, como representante da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — O Grupo constituído por este decreto deverá apresentar o resultado de seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

João Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.
Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.